

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO COM DADOS PESSOAIS



Histórico de Revisões

Versão	Data	Descrição	Responsável
v0.1	07/04/2026	Elaboração inicial do documento	Giancarlo Cardoso Vecchia
v0.2	16/04/2026	Atualização de Diagrama do Processo de Negócio Comunicar Incidente de Segurança da Informação de Dados Pessoais.	Giancarlo Cardoso Vecchia

Sumário

1. Contexto.....	4
2. Definições.....	4
3. O que caracteriza um incidente de segurança da informação com dados pessoais.....	5
4. Recebimento de notificação sobre incidente de segurança da informação com dados pessoais.....	6
5. Da análise do incidente de segurança da informação com dados pessoais.....	7
6. Comunicação do incidente de segurança da informação com dados pessoais à ANPD.....	8
7. Comunicação do incidente de segurança da informação com dados pessoais ao titular.....	9
8. Registro do incidente de segurança da informação com dados pessoais.....	11
9. Diagrama (TO-BE) do processo de negócio “Comunicar Incidente de Segurança da Informação com Dados Pessoais”.....	11
10. Representação (SIPOC) do processo de negócio “Comunicar Incidente de Segurança da Informação com Dados Pessoais”.....	13
11. Papéis e responsabilidades.....	14
12. Disposições finais.....	15
13. Referências.....	16

1. Contexto

A Lei Nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece em seu Art. 48, caput, que “o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares” dos dados pessoais. Em caso de incidente de segurança, uma das principais ações de mitigação é a comunicação da ocorrência aos titulares dos dados afetados e a adoção de providências para reduzir os riscos.

O Modelo de Comunicação de Incidente de Segurança da Informação com Dados Pessoais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) visa, atender a LGPD, a determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), prevista no Acórdão Nº 1372/2025/TCU/Plenário e regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio da Resolução CD/ANPD Nº 15, de 24 de abril de 2024.

2. Definições

As seguintes definições devem ser consideradas no Modelo de Comunicação de Incidente de Segurança da Informação com Dados Pessoais:

- Ampla divulgação do incidente em meios de comunicação: providência que pode ser determinada pela ANPD ao controlador, nos termos do art. 48, § 2º, I, da LGPD, no âmbito do processo de comunicação de incidente de segurança, como a publicação no sítio eletrônico, nas redes sociais do controlador ou em outros meios de comunicação;
- Autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade;
- Categoria de dados pessoais: classificação dos dados pessoais de acordo com o contexto de sua utilização, tais como dados de identificação pessoal, dados de autenticação em sistemas, dados financeiros;
- Comunicação de incidente de segurança: ato do controlador que comunica à ANPD e ao titular de dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que o dado pessoal não esteja disponível ou não seja revelado a pessoas, empresas, sistemas, órgãos ou entidades não autorizados;
- Dado de autenticação em sistemas: qualquer dado pessoal utilizado como credencial para determinar o acesso a um sistema ou para confirmar a identificação de um usuário, como contas de login, tokens e senhas;
- Dado financeiro: dado pessoal relacionado às transações financeiras do titular, inclusive para contratação de serviços e aquisição de produtos;

- Dado pessoal afetado: dado pessoal cuja confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade tenha sido comprometida em um incidente de segurança;
- Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- Dado protegido por sigilo legal ou judicial: dado pessoal cujo sigilo decorra de norma jurídica ou decisão judicial;
- Dado protegido por sigilo profissional: dado pessoal cujo sigilo decorra do exercício de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem;
- Dados em larga escala: aquele que abranger número significativo de titulares, considerando, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica de localização dos titulares;
- Disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que o dado pessoal esteja acessível e utilizável, sob demanda, por uma pessoa natural ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;
- Incidente de segurança: qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação das propriedades de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da segurança de dados pessoais;
- Integridade: propriedade pela qual se assegura que o dado pessoal não foi modificado ou destruído de maneira não autorizada ou acidental;
- Medidas de segurança: medidas técnicas e/ou administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- Natureza dos dados pessoais: classificação de dados pessoais em gerais ou sensíveis;
- Relatório de tratamento de incidente: documento fornecido pelo controlador que contém cópias, em meio físico ou digital, de dados e informações relevantes para descrever o incidente e as providências adotadas para reverter ou mitigar os seus efeitos.

3. O que caracteriza um incidente de segurança da informação com dados pessoais

Segundo a ANPD (2022), *“um incidente de segurança com dados pessoais é qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais”*.

Além disso, deverá envolver cumulativamente pelo menos um dos seguintes critérios:

- I - Dados pessoais sensíveis;
- II - Dados de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- III - Dados financeiros;

- IV - Dados de autenticação em sistemas;
- V - Dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional; ou
- VI - Dados em larga escala.

Ainda, segundo a ANPD (2022) os incidentes de forma exemplificativa podem ser do tipo:

- Evento adverso confirmado que compromete as propriedades de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da segurança de dados pessoais. Pode decorrer de ações voluntárias ou acidentais que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.
- Incidentes podem ocorrer de forma acidental, como o envio de informações para o destinatário incorreto, ou em decorrência de atos intencionais, como a invasão de um sistema de informação ou o furto de um dispositivo de armazenamento de dados.
- Incidentes de segurança não se restringem às violações da confidencialidade, abrangem também eventos de perda ou indisponibilidade de dados pessoais. São exemplos de incidentes de segurança o sequestro de dados (ransomware), o acesso não autorizado a dados armazenados em sistemas de informação e a publicação não intencional de dados dos titulares.
- Nem todo incidente de segurança da informação envolve dados pessoais. Incidentes que envolvam somente dados anonimizados ou que não estejam relacionados a pessoas naturais identificadas ou identificáveis não precisam ser comunicados à ANPD.
- A mera existência de uma vulnerabilidade em um sistema de informação não constitui um incidente de segurança. A exploração da referida vulnerabilidade, no entanto, pode resultar em um incidente.
- Cabe ao controlador identificar, tratar e avaliar o risco dos incidentes de segurança que afetem suas operações de tratamento de dados pessoais.

4. Recebimento de notificação sobre incidente de segurança da informação com dados pessoais

O recebimento de notificação sobre incidentes de segurança com dados pessoais pode ter diferentes origens. Para todas as origens, o Formulário de Notificação de Incidente de Segurança (Anexo I), disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI Unilab) deve ser preenchido pelo servidor, colaborador ou área técnica que primeiramente e imediatamente identificar ou receber notificação do incidente. A notificação de incidente poderá ser recebida por e-mail, peticionamento eletrônico (SEI Usuário Externo), protocolo digital, ocorrência de TI, ligação telefônica, pessoalmente, pelo Fala Br, etc.

Para cadastrar uma notificação de incidente de segurança da informação com dados pessoais, o servidor/colaborador deverá abrir processo no SEI, selecionado-se o tipo "Gestão

da Informação: incidente de segurança” e classificando-o como restrito (informação pessoal), inserindo e preenchendo o citado formulário. O servidor/colaborador poderá instruir com anexos que comprovem a natureza e características do incidente de segurança, e deverá ser encaminhado, para análise, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Unilab.

Nos casos em que a constatação de incidente de segurança for feita pela própria equipe de Tecnologia da Informação e Comunicação da Unilab, seja por meio de ocorrência de TI, inspeções e monitoramentos de rotina, ou qualquer outra hipótese de medida de segurança interna, a área responsável também deverá acionar imediatamente o Encarregado, através de formalização em processo no SEI, transcrevendo as informações para o Formulário de Notificação de Incidente de Segurança.

Caso a notificação proceda de ente externo (cidadãos, outros órgãos e entidades, sociedade em geral), solicita-se que seja registrada, preferencialmente, via Manifestação de Ouvidoria, por meio da Plataforma Fala.Br, com o título “Notificação de Incidente de Segurança com dados pessoais”, a qual será encaminhada via SEI ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para análise. Caso não haja informações suficientes para a caracterização completa do incidente de segurança, o Encarregado poderá solicitar ao manifestante as informações complementares.

Em todos esses, o Encarregado deverá receber as informações, acionar imediatamente a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidente de Cibersegurança (EPTRIC) e/ou o Gestor da base de dados afetada. A depender da relevância, impacto e criticidade do incidente de segurança reportado, o Encarregado poderá, de ofício, realizar ele próprio o devido registro no Formulário do SEI.

5. Da análise do incidente de segurança da informação com dados pessoais

Na análise da notificação de incidente de segurança da informação com dados pessoais, é necessário que haja uma ação conjunta imediata do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, do Gestor da base de dados e da EPTRIC. Esta análise não poderá ultrapassar o prazo de três dias úteis, que é o prazo estabelecido no Regulamento da ANPD para a comunicação do incidente de segurança à Agência e ao titular.

Como descrito no capítulo anterior, o Encarregado é o agente responsável pelo recebimento das notificações sobre incidente de segurança que efetuará avaliação de caracterização de incidente de segurança da informação de dados pessoais e acionará imediatamente a EPTRIC para tratamento do incidente.

A EPTRIC, em conjunto com o Encarregado e o Gestor da base de dados envolvido no incidente, atuarão na complementação da análise, de forma técnica, subsidiando a confirmação do incidente de segurança, sua extensão, a natureza dos dados afetados, riscos diversos etc.

O resultado dessa análise será reportado em até três dias úteis via SEI ao Encarregado na forma de despacho com relatório conclusivo.

Em caso de caracterização de incidente de segurança com dados pessoais a ser comunicado, o Encarregado informará imediatamente a Reitoria da Unilab e providenciará a comunicação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, conforme instruções detalhadas nos capítulos 6 e 7 deste documento.

6. Comunicação do incidente de segurança da informação com dados pessoais à ANPD

A partir da análise conjunta realizada, caso verificada a necessidade de comunicação com base nos critérios listados no capítulo 3 deste documento, o Encarregado deverá realizar a comunicação do incidente de segurança no prazo de três dias úteis, contados do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais, à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio do link Petição Eletrônica ANPD — Agência Nacional de Proteção de Dados. Na Página Comunicação de incidente de segurança — Agência Nacional de Proteção de Dados verifica-se um passo-a-passo para a instrução do processo no sistema SEI da ANPD, com o tipo de processo a ser aberto e o formulário correspondente.

O ato da comunicação deve ser acompanhado, no mesmo prazo citado anteriormente, de documento comprobatório de vínculo funcional do Encarregado (§ 5.º, art. 6.º, Resolução CD/ANPD N.º 15/2024), podendo ser a Declaração de Dados Funcionais (Vínculo) disponível no SouGov, acrescida da Portaria de nomeação para a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

O relatório de comunicação à ANPD deverá conter as seguintes informações:

- I - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;
- II - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto na introdução deste capítulo;

- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares;
- VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador;
- VIII - os dados do encarregado ou de quem representa o controlador;
- IX - a identificação do operador, quando aplicável;
- X - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e
- XI - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

As informações acima listadas poderão ser complementadas, de maneira fundamentada, no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da comunicação (§ 3.º, art. 6.º, Resolução CD/ANPD N.º 15/2024).

Nos casos que tratem de informações cujo sigilo seja protegido por lei, como dados e informações técnicas, econômico-financeiras, contábeis, operacionais, cuja divulgação possa representar violação a segredo comercial ou a industrial, o Encarregado, em nome do controlador (Unilab), deverá solicitar à ANPD de maneira fundamentada o respectivo sigilo, indicando aqueles dados/informações cujo acesso deverá ser restringido.

Conforme especificado no próximo capítulo, será necessária, posteriormente, a juntada de declaração de que foi realizada comunicação aos titulares (§ 4.º, art. 9.º, Resolução CD/ANPD N.º 15/2024).

Por fim, ressalta-se que a ANPD poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ao controlador referentes ao incidente de segurança, inclusive o registro das operações de tratamento dos dados pessoais afetados pelo incidente, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD) e o relatório de tratamento do incidente, estabelecendo prazo para o envio das informações.

7. Comunicação do incidente de segurança da informação com dados pessoais ao titular

Assim como a comunicação do incidente de segurança à ANPD, a comunicação do incidente de segurança ao titular deverá ser realizada pelo controlador no prazo de três dias úteis contados do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou dados pessoais. No âmbito da Unilab, sendo o Encarregado considerado a pessoa designada para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados e a ANPD, conforme disposição da LGPD, é ele também o responsável pela comunicação do incidente de segurança da informação com dados pessoais ao titular.

Dessa forma, o Encarregado providenciará a comunicação ao titular, que conterà as seguintes informações:

- I - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;
- II - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- III - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares;
- IV - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido feita no prazo previsto na introdução deste capítulo;
- V - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, quando cabíveis;
- VI - a data do conhecimento do incidente de segurança; e
- VII - o contato para obtenção de informações e, quando aplicável, os dados de contato do encarregado.

Essa comunicação ao titular deverá fazer uso de linguagem simples e de fácil entendimento, e de forma direta e individualizada, caso seja possível identificá-los. A comunicação é considerada direta e individualizada quando realizada pelos meios usualmente utilizados para contatar o titular, por exemplo telefone, e-mail ou carta. O conteúdo da mensagem será elaborado pelo Encarregado.

Caso a comunicação direta e individualizada mostre-se inviável ou não seja possível identificar, parcial ou integralmente, os titulares afetados, a comunicação do incidente de segurança deverá ocorrer no prazo e com as informações definidas acima, pelos meios de divulgação disponíveis, tais como seu sítio eletrônico, aplicativos, suas mídias sociais e canais de atendimento ao titular, de modo que a comunicação permita o conhecimento amplo, com direta e fácil visualização, pelo período de, no mínimo, três meses. Para tal, deverá ser acionada a Superintendência de Comunicação da Unilab, que irá operacionalizar a referida divulgação.

Deverá ser incluído no processo de comunicação de incidente (podendo ser o mesmo processo SEI referente à notificação do incidente de segurança), uma declaração de que foi realizada a comunicação aos titulares, constando os meios de comunicação ou divulgação utilizados, em até três dias úteis, contados do término do prazo indicado acima para a comunicação do incidente de segurança ao titular.

Por fim, poderá ser considerada boa prática, para fins do disposto no art. 52, § 1º, IX, da LGPD, a inclusão, na comunicação ao titular, de recomendações aptas a reverter ou mitigar os efeitos do incidente de segurança em questão.

8. Registro do incidente de segurança da informação com dados pessoais

A Unilab, enquanto ente controlador, deverá manter o registro do incidente de segurança, inclusive daquele não comunicado à ANPD e aos titulares, observadas as regras aplicáveis aos documentos de guarda permanente previstos na tabela de temporalidade própria.

O registro do incidente será detalhado no “Formulário de registro de incidente de segurança” (Anexo II), no SEI, a ser preenchido pelo Encarregado, conforme relatório elaborado pela EPTRIC em conjunto com o Gestor da base de dados, e deverá conter, no mínimo:

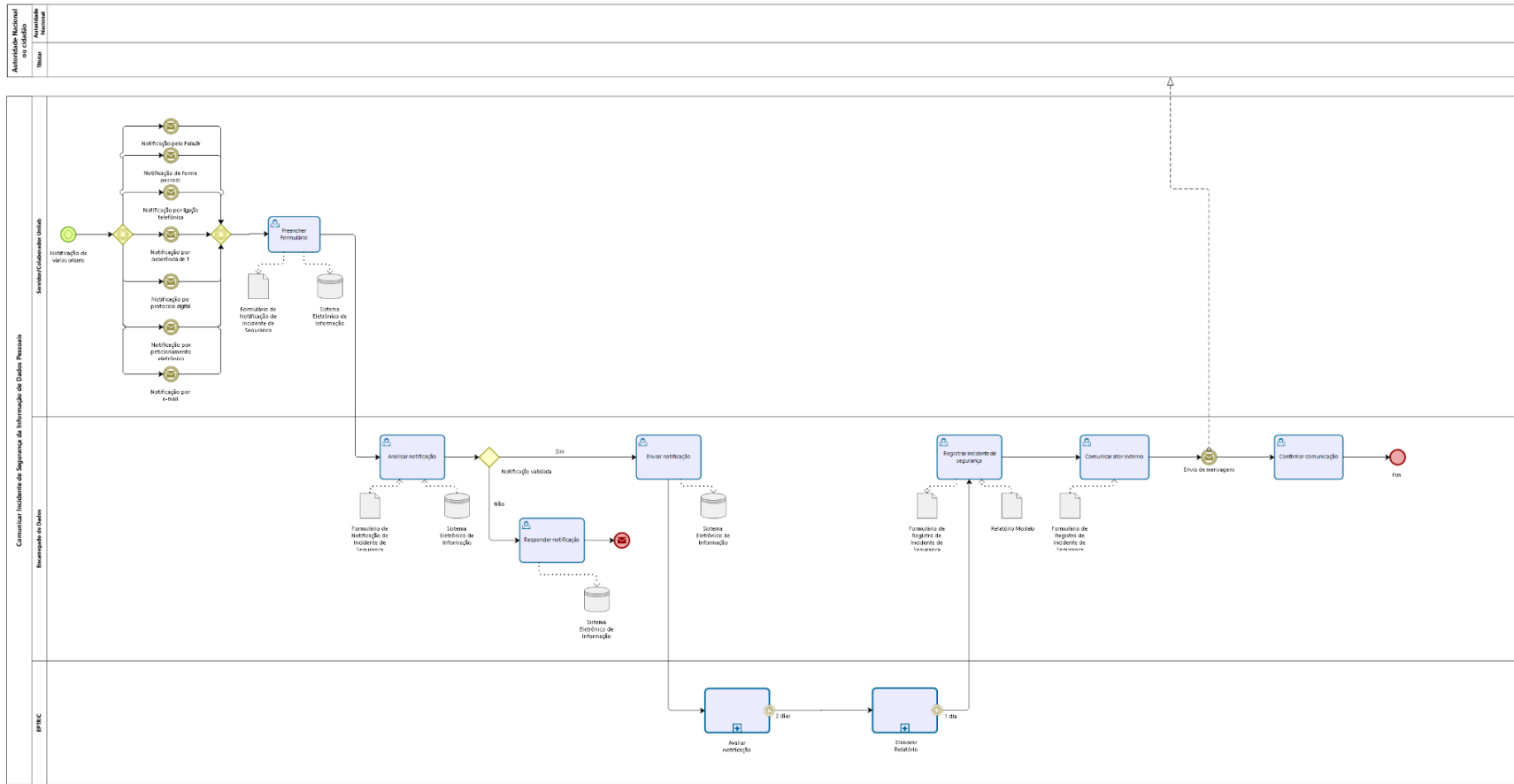
- I - a data de conhecimento do incidente;
- II - a descrição geral das circunstâncias em que o incidente ocorreu;
- III - a natureza e a categoria de dados afetados;
- IV - o número de titulares afetados;
- V - a avaliação do risco e os possíveis danos aos titulares;
- VI - as medidas de correção e mitigação dos efeitos do incidente, quando aplicável;
- VII - a forma e o conteúdo da comunicação, se o incidente tiver sido comunicado à ANPD e aos titulares; e
- VIII - os motivos da ausência de comunicação, quando for o caso.

9. Diagrama (TO-BE) do processo de negócio “Comunicar Incidente de Segurança da Informação com Dados Pessoais”

Para amparar o entendimento do fluxo do Modelo de Comunicação de Incidente de Segurança da Informação com Dados Pessoais, é apresentado a seguir o diagrama (TO-BE) do processo de negócio “Comunicar Incidente de Segurança da Informação com Dados Pessoais” observado nas Figuras 1.

Figura 1 - Diagrama (TO-BE) do processo de negócio “Comunicar Incidente de Segurança da Informação com Dados Pessoais”

BPD TO-BE Comunicar Incidente	
Autor:	Unilab
Versão:	1.0
Descrição:	Diagrama que contém o Fluxo TO-BE do processo de negócio "Comunicar Incidente de Segurança da Informação de Dados Pessoais" de Unilab

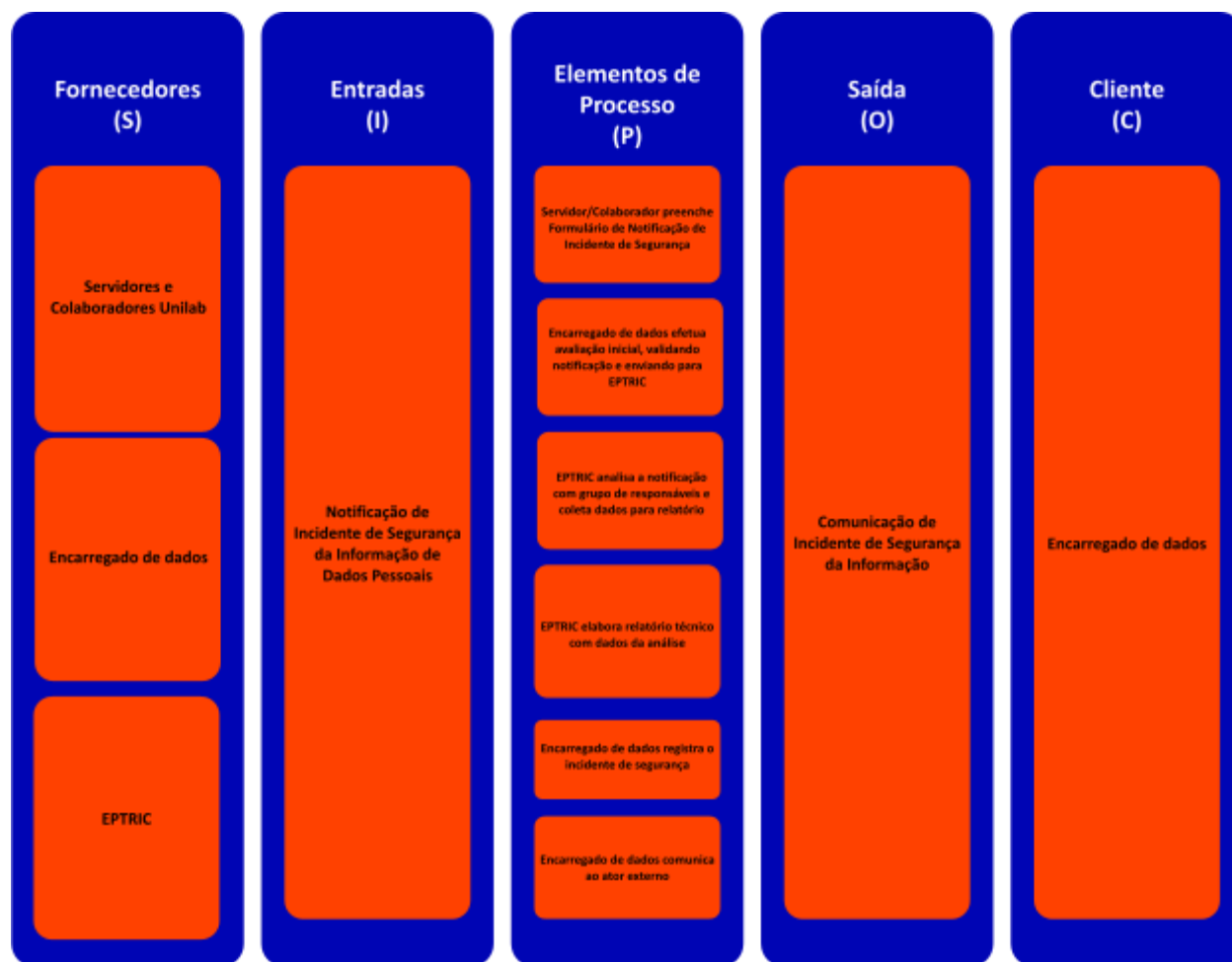


Fonte: Elaborado pelo autor

10. Representação (SIPOC) do processo de negócio “Comunicar Incidente de Segurança da Informação com Dados Pessoais”

Com objetivo de fornecer uma visão macro e estruturada do processo de negócio “Comunicar Incidente de Segurança da Informação com Dados Pessoais”, a representação SIPOC (TO-BE) é observada na Figura 2.

Figura 2 - Representação (SIPOC) do processo de negócio “Comunicar Incidente de Segurança da Informação com dados Pessoais”



Fonte: Elaborado pelo autor

11. Papéis e responsabilidades

Papel	Responsabilidade
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais	<ul style="list-style-type: none">• Receber, enquanto canal de comunicação do controlador, as notificações de incidente de segurança encaminhadas interna ou externamente por meio do SEI ou por qualquer outro canal;• Registrar de ofício em formulário próprio do SEI, quando pertinente, notificação de incidente de segurança de que tenha conhecimento por outros canais (e-mail, pessoalmente, carta, etc);• Realizar avaliação preliminar e encaminhar as informações à análise técnica da EPTRIC e Gestor da base de dados, quando pertinente;• Analisar as informações enviadas pela EPTRIC e Gestor da base de dados a fim de verificar a caracterização do incidente de segurança pelos critérios do art. 5.º da Resolução CD/ANPD N.º 15/2024;• Comunicar imediatamente à Reitoria, e após a ciência, à ANPD, em até 3 dias úteis, a ocorrência de incidente de segurança da informação com dados pessoais, contendo as informações determinadas no §2.º, art. 6.º da Resolução CD/ANPD N.º 15/2024. Importante incluir documento comprobatório de vínculo funcional do Encarregado(a);• Comunicar aos titulares de dados pessoais em até 3 dias úteis a ocorrência de incidente de segurança da informação com dados pessoais, contendo as informações determinadas no art. 9.º da Resolução CD/ANPD N.º 15/2024. em caso de incidente em que seja viável a comunicação direta e individualizada;• Instruir à Superintendência de Comunicação quanto à comunicação aos titulares, quando for o caso de comunicação ampla, conforme §3.º, art. 9.º da Resolução CD/ANPD N.º 15/2024.• Em até 3 dias úteis do término do prazo de comunicação ao titular, juntar ao processo de comunicação de incidente de segurança documentação comprobatória da cientificação aos titulares.
Equipe de Proteção, Tratamento e Resposta a Incidentes de Cibersegurança	<ul style="list-style-type: none">• Comunicar incidente de segurança da informação que envolva dados pessoais ao Encarregado;• Coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de SI, adotando todas as medidas reativas e corretivas necessárias, nos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) da Unilab (Resolução CGD/Unilab N° 1, de 26 de outubro de 2022);• Analisar o incidente de segurança da informação com dados pessoais e gerar relatório de tratamento de incidente, encaminhando-o ao Encarregado em até três dias úteis;

	<ul style="list-style-type: none"> • Instruir o respectivo processo com o registro do incidente de segurança de que trata o art. 10 da Resolução CD/ANPD N.º 15/2024.
Gestor da base de dados	<ul style="list-style-type: none"> • Analisar o incidente de segurança da informação com dados pessoais em conjunto com a EPTRIC e gerar relatório de tratamento de incidente, identificando os critérios e caracterização constantes do art. 5º da Resolução CD/ANPD N.º 15/2024, encaminhando-o ao Encarregado em até três dias úteis; • Instruir o respectivo processo com o registro do incidente de segurança de que trata o art. 10 da Resolução CD/ANPD N.º 15/2024 em conjunto com a EPTRIC.
Superintendência de Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar comunicação ampla em caso de incidente em que não seja viável a comunicação direta e individualizada, conforme §3.º, art. 9.º da Resolução CD/ANPD N.º 15/2024.

12. Disposições finais

As orientações contidas neste modelo são de observância obrigatória para as unidades da Unilab envolvidas no processo de comunicação de incidentes de segurança.

Será dada ampla divulgação deste documento no portal da Unilab na internet, bem como internamente, por meio dos canais oficiais de comunicação como e-mail institucional, SEI etc.

Recomenda-se, ainda, que seja realizada periodicamente ação de conscientização em proteção de dados, com ênfase para o procedimento correto de notificação de incidente de segurança com o comprometimento de dados pessoais, junto aos colaboradores e colaboradoras da Unilab.

Por fim, havendo a necessidade de revisão deste modelo, a proposta poderá ser levada pela unidade proponente à Comissão de Proteção de Dados Pessoais (CPDP), ouvida a EPTRIC e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

13. Referências

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm >. Acesso em: 07 de abril de 2026.

BRASIL. Agência Nacional de Proteção de dados. Regulamento de Comunicação de incidentes de segurança. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao/anpd-n-15-de-24-de-abril-de-2024-556243024>>. Acesso em: 07 de abril de 2026.

BRASIL. Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Modelo de Comunicação de Incidente de Segurança da Informação com dados Pessoais. Disponível em: <<https://www.gov.br/previc/pt-br/aceso-a-informacao-1/tratamento-de-dados-pessoais/modelo-de-comunicacao-de-incidente-de-seguranca-com-dados-pessoais>>. Acesso em 07 de abril de 2026.

Anexo I - Formulário de Notificação de Incidente de Segurança

Processo nº 23282.XXXXXX/XXXX-XX

1. Identificação do Comunicante	
Nome Completo	
Unidade/Lotação	
E-mail de contato	
Telefone para Contato	
Data da comunicação	

2. Descrição Geral do Incidente	
Data e Hora da Ocorrência (ou da suspeita)	[dd/mm/aaaa hh:mm]
Data e Hora da Ciência (quando você descobriu)	[dd/mm/aaaa hh:mm]
Descrição do incidente	[Descreva objetivamente o que aconteceu, como descobriu, em que meio, se há alguém envolvido e qual a localização física ou lógica dos dados afetados]
Causa Principal (se identificada)	[Descrição]

3. Dados Pessoais Afetados	
Natureza dos dados pessoais	<input type="checkbox"/> Dados pessoais gerais <input type="checkbox"/> Dados pessoais sensíveis - origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural
Categoria dos dados pessoais	<input type="checkbox"/> Dados de crianças, de adolescentes ou de idosos; <input type="checkbox"/> Dados financeiros; <input type="checkbox"/> Dados de autenticação em sistemas; <input type="checkbox"/> Dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional; ou <input type="checkbox"/> Dados em larga escala.
Número de titulares afetados	[Total e, se aplicável, número de crianças, adolescentes ou idosos]
Tipo de violação (marque a(s) principal(is) suspeita(s))	<input type="checkbox"/> Acesso Não Autorizado <input type="checkbox"/> Vazamento / Comunicação Indevida <input type="checkbox"/> Alteração Indevida <input type="checkbox"/> Perda / Destruição <input type="checkbox"/> Sequestro de Dados (Ransomware) <input type="checkbox"/> Roubo / Furto de Equipamento <input type="checkbox"/> Outra: [Especifique]

Anexo II - Formulário de Registro de Incidente de Segurança

Processo nº 23282.XXXXXX/XXXX-XX

1. Descrição Geral do Incidente	
Data de conhecimento do incidente	[dd/mm/aaaa hh:mm]
Descrição geral das circunstâncias em que o incidente ocorreu	[Descrição]
Outras informações relevantes	[Descrição]

2. Dados Pessoais Afetados	
Natureza dos dados afetados	<input type="checkbox"/> Dados pessoais gerais <input type="checkbox"/> Dados pessoais sensíveis <input type="checkbox"/> origem racial ou étnica <input type="checkbox"/> convicção religiosa <input type="checkbox"/> opinião política <input type="checkbox"/> filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político <input type="checkbox"/> saúde <input type="checkbox"/> vida sexual <input type="checkbox"/> dado genético ou biométrico
Categoria dos dados pessoais afetados	<input type="checkbox"/> Dados de crianças, de adolescentes ou de idosos; <input type="checkbox"/> Dados financeiros; <input type="checkbox"/> Dados de autenticação em sistemas; <input type="checkbox"/> Dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional; ou <input type="checkbox"/> Dados em larga escala.
Avaliação do risco	
Possíveis danos aos titulares	

3. Ações Corretivas e Mitigadoras (quando aplicável)	
Medidas de correção	[Descrição]
Medidas de mitigação	[Descrição]

4. Comunicação do incidente de segurança	
Forma e conteúdo da comunicação à ANPD	[Descrição]
Forma e conteúdo da comunicação aos titulares	[Descrição]
Motivos da ausência de comunicação (quando for o caso)	[Descrição]